



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017, para estabelecer a necessidade de envio automatizado ao Conselho Nacional do Ministério Público das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida durante a 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, nos autos da Proposição nº 1.00630/2022-42;

Considerando que a compilação das decisões dos Conselhos Superiores dos Ministérios Públicos e das Câmaras de Coordenação e Revisão, no âmbito da atuação extrajudicial dos Ministérios Públicos, propiciará o estabelecimento de critérios guias para tais atuações, incrementará a confiança dos cidadãos e promoverá a transparência dos precedentes administrativos no âmbito dos Ministérios Públicos;

Considerando que a [Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017](#), estabeleceu a necessidade de criação, no âmbito de todos os Ministérios Públicos, de ferramenta de busca das decisões tomadas pelos Conselhos Superiores e Câmaras de Coordenação e Revisão e que tal determinação não tem sido cumprida;

Considerando que a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência - CALJ desenvolveu sistema centralizado de busca das decisões colegiadas a ser alimentado, preferencialmente, de forma automática pelos ramos e pelas unidades do Ministério Público;

e

Considerando que a Resolução CNMP nº 173/2017, necessita de alterações para adequação das obrigações por parte dos diversos ramos e unidades ministeriais, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução modifica a [Resolução CNMP nº 173, de 4 de julho de 2017](#), para estabelecer a necessidade de envio automatizado ao Conselho Nacional do Ministério Público das decisões dos órgãos colegiados dos ramos e unidades do Ministério Público investidos do controle da atuação extrajudicial finalística.

Art. 2º A Resolução CNMP nº 173/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

“Art. 1º Esta Resolução determina aos ramos e às unidades do Ministério Público que seja dada publicidade às decisões proferidas por seus órgãos colegiados atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.

§ 1º Entende-se por atuações extrajudiciais aquelas desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, instrumentalizadas por procedimentos administrativos próprios, inclusive aqueles previstos na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

.....
§ 3º (revogado).” (NR)

“Art. 1º-A. Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão fornecer ao Conselho Nacional do Ministério Público as decisões proferidas por seus órgãos colegiados investidos do controle da atuação extrajudicial finalística, para alimentar o Sistema de Decisões Colegiadas, que centralizará a pesquisa de julgados dos referidos órgãos no sítio eletrônico do CNMP.

Parágrafo único. O Sistema de Decisões Colegiadas, disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deverá seguir, guardadas as devidas proporções, os padrões utilizados nas buscas jurisprudenciais dos sítios eletrônicos dos Tribunais Superiores, marcadamente no que se refere aos campos de pesquisa e à possibilidade de acessar o inteiro teor das decisões.” (NR)

“Art. 2º Todas as decisões proferidas pelos Conselhos Superiores, pelos Colégios de Procuradores e pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou órgãos com atribuições similares, dos diversos ramos e unidades do Ministério Público, deverão ser fornecidas para disponibilização pelo Sistema de Decisões Colegiadas.

§ 1º Incluem-se entre as decisões que deverão ser fornecidas:

I - as que prorrogam prazos de inquérito civis públicos;

II - as que homologam, ou não, arquivamentos de inquéritos civis públicos;

III - as que avaliam os termos de ajustamento de conduta, as requisições e as recomendações;

IV - as proferidas em cumprimento ao art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 4 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); e

V - as derivadas de conflitos de atribuições, resolvidos pela Chefia

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Ministério Público respectivo.

§ 2º (revogado).” (NR)

“Art. 3º Eventuais súmulas ou entendimentos consolidados pelos Conselhos Superiores, Colégios de Procuradores ou Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos e unidades do Ministério Público também deverão ser fornecidos para disponibilização pelo Sistema de Decisões Colegiadas.” (NR)

“Art. 4º Os ramos e as unidades ministeriais disporão do prazo de até 6 (seis) meses, a contar do recebimento do manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, para implementar o sistema **web service**, com a finalidade de automatizar o envio das informações que alimentarão o Sistema de Decisões Colegiadas.

Parágrafo único. Às unidades ministeriais que não tiverem recursos financeiros, tecnológicos ou humanos para implantação do sistema **web service**, será dada a possibilidade de preenchimento manual das informações em plataforma disponibilizada no Sistema de Decisões Colegiadas.” (NR)

“Art. 5º Deverão ser fornecidas ao CNMP as decisões dos órgãos colegiados referidos no art. 1º publicadas a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados o § 3º do art. 1º e o § 2º do art. 2º, ambos da Resolução CNMP nº 173/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de março de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BANDRÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público